DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8850/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/1456/2014
PROTOCOLO	:	1479829
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
CARGO DO ORDENADOR	:	REITOR
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1312 – AQ/2014
CONTRATADA	:	GELOSUL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2013/SAD/MS
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE 49 (QUARENTA E NOVE) UNIDADES DE MESA DE REUNIÃO, RETANGULAR.
VALOR INICIAL	:	R$ 156.020,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Cuida-se da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 1312 – AQ/2014, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços n. 46/2013 – SAD/MS, celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e Gelosul Indústria de Móveis Ltda - ME, cujo objeto é o fornecimento de 49 (quarenta e nove) unidades de mesa de reunião, retangular.

Por meio da Decisão Singular n. 7686/2013, proferida nos autos TC/MS 9874/2013, declarou-se a regularidade e a legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2013/SAD/MS.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) aviou a análise ANA n. 2669/2014, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira do contrato administrativo em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 10076/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, observa-se que o instrumento de contrato foi formalizado em total observância às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8.666/93.

Da mesma forma, a execução financeira do objeto atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 156.020,00
Valor Empenhado	R$ 156.020,00
Documentos Comprobatórios	R$ 156.020,00
Pagamentos	R$ 156.020,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 1312 – AQ/2014, celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e Gelosul Indústria de Móveis Ltda – ME, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do contrato em questão, com fundamento no art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 17 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg